



TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Eu, **(nome)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(número)**, de nacionalidade **(xxxxx)**, residente na **(endereço completo)**, na cidade de UBERLÂNDIA, estado de MINAS GERAIS, discente regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em ENGENHARIA ELÉTRICA **(modalidade)**, sob o número de matrícula **(número)**, do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, ciente das obrigações e requisitos inerentes à qualidade de bolsista da FAPEMIG, do CNPq e da CAPES.

a. Declaro:

1. Estar matriculado(a) regularmente no Programa de Pós-Graduação;
2. Ser domiciliado(a) em Uberlândia, Minas Gerais;
3. Não possuir vínculo de trabalho, entendido como sendo qualquer vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, com pessoa física ou jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros;
4. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa, com exceção das hipóteses previstas na Deliberação n. 84, de 11 de agosto de 2015, do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – (FAPEMIG) e/ou na PORTARIA CONJUNTA Nº 1 DE 15 DE JULHO DE 2010, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e desde que atendidas as condições ali estabelecidas.
5. Estar ciente das determinações da PORTARIA CAPES Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010.
6. Estar ciente das determinações da Deliberação n. 84, de 11 de agosto de 2015, do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – (FAPEMIG).
7. Estar ciente das determinações da PORTARIA CONJUNTA Nº 1 DE 15 DE JULHO DE 2010, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

b. Em atenção às normas da FAPEMIG, do CNPq e da CAPES, comprometo-me a:

1. Dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
2. Manter e comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
3. Responder a todos os questionários de avaliação de desempenho solicitados pelo orientador e/ou coordenador do curso;
4. Comunicar imediatamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;



5. Entregar a documentação de prestação de contas técnico-científica ao término da bolsa;
6. Devolver à agência de fomento eventuais benefícios pagos indevidamente.
7. Verificar a possibilidade de cumulação junto ao órgão concedente de eventual benefício tido pela agência de fomento como acumulável (Ministério do Trabalho, INSS, etc), tais como, seguro-desemprego, na forma da Lei nº 7.998/1990, ou salário-maternidade na condição de desempregada, na forma da Lei nº 8.213/1991, dentre outros não vedados pela agência de fomento, pela chamada, termo de outorga, convênio ou instrumentos congêneres que fundamentam a bolsa.

c. Atesto estar ciente que:

1. A outorga de bolsa não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o bolsista, a FAPEMIG, o CNPq e/ou a CAPES, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU;
2. Qualquer produção científica gerada pelo bolsista, decorrente deste apoio, individual ou em colaboração, deverá mencionar o apoio da agência de fomento;
3. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados pertinentes à pesquisa decorrente deste apoio, quando esta produzir ou puder produzir resultado potencialmente objeto de qualquer forma de registro de Propriedade Intelectual;
4. A bolsa concedida será mantida até a defesa da tese ou dissertação, salvo eventual cancelamento e resguardados os períodos máximos de concessão da bolsa, de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;
5. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas e/ou do orientador, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

III - Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

6. A bolsa poderá ter seu prazo prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, nos termos da Lei Federal n.13.536/2017;



7. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas da CAPES e da FAPEMIG, e facultativa para os bolsistas de demais agências;
8. Caso não obtenha o título pertinente (mestre ou doutor), os recursos referentes às mensalidades deverão ser devolvidos à agência de fomento, atualizados conforme os índices legais;
9. A FAPEMIG somente dispensa a devolução dos valores recebidos quando a ausência de titulação ocorrer por morte ou doença impeditiva, devidamente comprovada. O CNPq e a CAPES somente dispensam a devolução dos valores recebidos quando a ausência de titulação ocorrer se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada de cada agência de fomento, em despacho fundamentado;
10. A inobservância dos requisitos citados acima, assim como na PORTARIA CAPES Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010, na Deliberação n. 84, de 11 de agosto de 2015, do Conselho Curador da FAPEMIG, na PORTARIA CONJUNTA Nº 1 DE 15 DE JULHO DE 2010, do CNPq e da CAPES ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista implicará no cancelamento da bolsa e na obrigação de restituição integral e imediata dos recursos à agência de fomento, atualizados conforme os índices legais, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Estamos cientes de que são de nossa inteira responsabilidade as informações contidas no presente termo de compromisso e que tais informações serão utilizadas pela coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica para a concessão de bolsas de estudos.

Local/data: _____.

Assinatura do discente: _____

Assinatura do orientador: _____

Assinatura do coorientador (se houver): _____